

CADERNO TÉCNICO & CIENTÍFICO

Nº 101
NOV/DEZ
2014

VOLUME
91

A IMPORTÂNCIA DA ADEQUAÇÃO POSTURAL EM DIVERSOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS



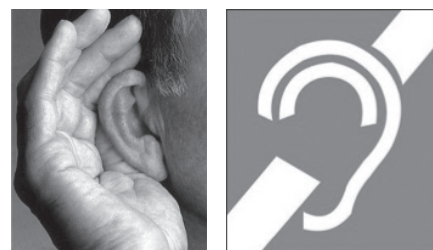
Página 2



EPIDERMÓLISE BOLHOSA: DIMINUIÇÃO DO PRECONCEITO

Página 4

A INCLUSÃO DO SURDO NO ENSINO REGULAR: SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO



Página 5

A IMPORTÂNCIA DA ADEQUAÇÃO POSTURAL EM DIVERSOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Por Fabiola Canal



Carrinho de Bebe com Adequação Postural



Carrinho Rodeo Adaptado

Como devemos sentar? Esta poderia ser uma resposta simples, porém quando pensamos em estruturas corporais diferentes e influenciadas por algum tipo de deficiência, muitos fatores interferem nessa resposta. Apesar das necessidades específicas impostas por cada indivíduo, de maneira geral alguns fatores devem ser considerados quando se pensa num sistema de posicionamento para a postura sentada, como ter uma superfície estável de assento e encosto com distribuição adequada do peso/pressão, possibilidade de promover certa mobilidade de partes do corpo com alguma variação da postura, segurança, conforto, além de preservação ou facilitação das atividades funcionais.

Quando pensamos na pessoa com deficiência, e em especial na criança, a preo-

cupação vai além de encontrar um dispositivo que possibilite somente o sentar. É preciso escolher um equipamento e sua possível adequação para atendê-la de maneira específica em relação as suas necessidades físicas para o posicionamento e função, além da preservação da sua estrutura corporal em crescimento.

Esse processo de escolha e adequação do equipamento pode envolver diversos profissionais, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, médicos, técnicos e vendedores, que deverão estar aptos a fornecer orientações, depois de detectada a necessidade do produto. A avaliação por um profissional especializado contribui muito na escolha do equipamento adequado, sendo que esta avaliação deverá incluir obrigatoriamente todas as especificidades do futuro usuário no

que diz respeito aos aspectos físicos e motores; as características clínicas referentes ao diagnóstico; o contexto social e econômico que está inserido, bem como suas atividades de escola e lazer; além dos aspectos emocionais da família e da criança relacionados as expectativas em relação a aquisição de qualquer produto.

Existem no mercado equipamentos e acessórios direcionados a determinados tipos de deficiência que atendem, de maneira geral, as necessidades dos usuários, porém para os mesmos, muitas vezes torna-se necessário a intervenção de uma equipe técnica especializada para adequar o equipamento de acordo com todas as necessidades físicas da criança.

Dentre os equipamentos disponíveis, as cadeiras de rodas e carrinhos são considerados itens indispensáveis para

ACESSE NOSSO SITE:

www.revistareacao.com



Caminhão "Bibi" adaptado

peças com pouca ou nenhuma mobilidade, sendo responsáveis, não somente pela sua locomoção, mas por sua estabilidade corporal, capacidade funcional e consequentemente preservação da saúde. Quando pensamos em crianças com disfunções motoras importantes, algumas adaptações sobre o equipamento original podem se fazer necessárias para garantir o sucesso do uso do mesmo, como a presença de assentos anatômicos, garantindo o posicionamento pélvico; encostos contornados para preservar o alinhamento da coluna; suportes laterais de tronco para sanar uma possível instabilidade do controle de tronco, entre outras adaptações, como apoios personalizados para a cabeça e pés, além de cintos de segurança ou de posicionamento.

Porém, quando pensamos no contexto geral da vida de uma criança, ou seja,

nas suas atividades de vida diária, vê-se a necessidade da abrangência desse universo de produtos e equipamentos que podem lhes dar o suporte necessário para a realização das suas atividades.

É essa expansão de horizonte que norteia as empresas especializadas em produtos para pessoas com deficiência e os profissionais que trabalham com adequação postural a buscarem atender de maneira cada vez mais ampla todos os aspectos que circulam a vida da criança com qualquer disfunção motora e seus familiares.

O acompanhamento das diferentes fases de vida da criança traz a necessidade de busca por novas soluções ou aperfeiçoamento de outras. A intervenção precoce, já no primeiro carrinho com soluções posturais que garantem o bom posicionamento do bebê, assegura que suas estruturas corporais sejam preservadas, auxiliando ainda no seu desenvolvimento neuropsicomotor. O caminhão "Bibi" e o triciclo com suportes no tronco e cintos, garantem o posicionamento e a segurança durante o lazer, contribuindo para que a criança tenha novas experiências. Já o Posicionador Veicular, que garante o posicionamento dentro do veículo, proporciona todos os suportes que a criança e os pais necessitam para um passeio tranquilo.



Triciclo Adaptado

É importante ressaltar que o acompanhamento desses equipamentos, adaptados ou não, é de extrema importância, garantindo a otimização do seu uso, uma vez que a criança está em constante processo de modificação corporal, além de estar sujeita a alterações no quadro motor referentes a ganhos ou mesmo perdas, como ocorre consequente a uma doença de aspecto degenerativo.



Fabiola Canal é Fisioterapeuta da Cavenaghi, graduada pela Universidade do Estado de São Paulo – UNESP. Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio grande do Norte e Especialista em Tecnologia Assistiva pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais. E-mail: fabiola.canal@cavenaghi.com.br



Prático sistema de abertura lateral de tronco

LEIA E ASSINE:

0800-772-6612 (ligação gratuita)

EPIDERMÓLISE BOLHOSA: DIMINUIÇÃO DO PRECONCEITO

Por Antônio Rangel



A EB (epidermolise bolhosa) é uma doença de pele de caráter genético, não contagiosa, que prejudica a qualidade de vida do portador devido às feridas e, em especial, pelo preconceito. AEB é uma doença congênita do tecido conjuntivo que deixa a pele extremamente frágil, causando bolhas e erosões em consequência de traumas leves.

O preconceito vem por as pessoas acharem, erroneamente, que a doença é transmissível. A EB ainda é muito estigmatizada pela sua característica de deformidade na pele. A causa da doença é desconhecida, mas acredita-se que seja resultado de uma anomalia na fixação da epiderme na derme.

É conhecida como a “doença da borboleta”, pelo fato do paciente ter a pele sensível como a asa do inseto, que é extremamente frágil e pode se desfazer com o toque. A pele possui duas camadas: uma externa, a epiderme, e outra interna, a derme. Na pele saudável, existem âncoras

de proteína entre essas duas camadas que impedem que elas se movimentem independentemente uma da outra. Já em quem tem epidermolise bolhosa essas duas camadas não possuem essas âncoras, o que faz com que a pele fique muito frágil.

Com isso, uma leve fricção ou até mesmo mudanças climáticas podem separar as camadas e formar bolhas e feridas dolorosas. As áreas de maior atrito, como mãos e pés, e as mucosas são as mais afetadas. As lesões mais profundas causadas pela EB podem ter como consequências cicatrizes como as de queimaduras. Existem três tipos de EB: simples e distrófica e juncional.

Como tem causa genética, a pessoa pode nascer com a doença ou desenvolver os sintomas até os três anos de idade. O recém-nascido já nasce com o problema, então é possível identificar a epidermolise bolhosa com um exame clínico. Já com a biópsia é possível identificar qual o tipo de EB. Na infância, o cuidado deve ser ainda maior, para evitar infecções na pele lesionada causadas pelas bactérias. No entanto, as crianças podem levar uma vida praticamente normal, mas redobrando os cuidados com a pele para evitar ferimentos.

Ainda sem cura, a prevenção de traumas e a escolha por melhores tratamentos é o principal caminho para amenizar os sintomas e prevenir deformidades decorrentes das lesões. O tratamento é tópico, como o uso de silicone em placas e espuma, irá proteger a pele do atrito. É fundamental utilizar produtos que estimulem a cicatrização e minimizem a manipulação da área lesionada, prevenindo infecções.

Uma opção de tratamento das lesões que tem apresentado bons resultados é por



meio do curativo feito com a membrana de celulose bacteriana porosa, a Membracel. A membrana, que é fabricada a partir de um processo de biotecnologia, funciona como um substituto da pele, evitando rejeição e alergias, além de favorecer a rápida epitelização e ajudar a diminuir, consideravelmente, a dor.



Antônio Rangel é enfermeiro estomaterapeuta da Membracel. Possui pós-graduação em Podiatria Clínica (UNIFESP); Estomaterapia (PUC-PR); Saúde da Família (TUIUTI-PR) e Saúde Coletiva (UFPR). É membro da ABEN-PR e da SOBEST.

ACESSE NOSSO SITE:

www.revistareacao.com

A INCLUSÃO DO SURDO NO ENSINO REGULAR: SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO

Por Rosimar Bortolini Poker e Meire Aparecida Barbosa

Este trabalho tem o propósito de identificar, reunir e analisar instrumentos legais, que têm por finalidade garantir a inclusão do aluno surdo, no sistema regular de ensino público.

No entanto, na prática isso não acontece, ou melhor, no âmbito escolar, pois não há uma verdadeira inclusão dos sujeitos que têm necessidades educacionais especiais.

Portanto, foram estudados e analisados: documentos federais (no Distrito Federal) acerca dos direitos legislativos que o aluno surdo tem como garantia, a fim de serem divulgados entre os professores tanto os especializados em educação especial ou quaisquer outros professores do ensino regular, público ou do privado, para que possa de fato ocorrer a inclusão para esse alunado.

Palavras-chave: Inclusão; Legislação; Língua Brasileira de Sinais; Surdo.

Atualmente, podemos observar a “implementação” do Paradigma de Suportes que sustenta a filosofia da prática inclusiva em todos os ambientes sociais, inclusive, na escola. Com o intuito de promover a inserção dos alunos com N.E.E no ensino regular. Este paradigma vem, acompanhado da proposta do acompanhamento dos alunos surdos nas salas de recursos, por professores habilitados ou especializados que possam ajudá-los a resolver suas dúvidas ou dificuldades de aprendizagem.

[...] chama-se escola inclusiva, ao contexto educacional que garante esse processo a cada um de seus alunos, reconhecendo a diversidade que constitui seu alunado, respeitando essa diversidade e respondendo a cada um, de acordo, com suas peculiaridades e necessidades. (BRASIL, 2000, p.42)

A inclusão é como um campo de luta por direitos de igualdade e de diferença. Defendo a ideia de que tal política, teria muito a contribuir para a redução da desigualdade e da discriminação social se, numa visão crítica à lógica.

Para tanto, a unidade escolar necessita se organizar, com o objetivo de garantir os direitos humanos ao seu alunado, contribuindo para sua efetiva aprendizagem e, concomitantemente, respeitando e adequando-se às suas neces-

sidades educacionais especiais; hegemônica, centrasse suas análises na desnaturalização das injustiças humanas e no questionamento das formas dominantes que são apresentadas as identidades que deseja incluir. (PEDREIRA, 2007).

Dessa forma, não basta incluir, é preciso tornar a educação inclusiva como algo sério e prazeroso para a criança que sofre e adapta-se a esse processo inclusivo. O professorado deve sentir à vontade e a confiança em aceitá-la como aluna (o) e tem como dever atuar da melhor maneira possível, por meio de métodos e técnicas, para satisfazer às necessidades educacionais especiais desse alunado. Isso é a verdadeira inclusão e não apenas e, inclusive, a inclusão social, pois:

Na escola inclusiva, o aluno é sujeito e foco principal de toda ação pedagógica dirigida pelo professor, que o auxilia educacionalmente em todas às suas necessidades. (MANTOAN, 2003).

Independentemente, de sua etnia, sexo, idade, condição social ou deficiência. (BRASIL, 2000). A história educacional dos Surdos foi permeada por muita luta no que diz respeito, a oficialização da Língua de Sinais, tanto no âmbito internacional quanto no nacional. No caso do Brasil, a Língua de Sinais sofreu algumas mudanças quanto à sua nomenclatura e é atualmente denominada por Língua Brasileira de Sinais. Ela foi reconhecida como língua, por meio da Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002 que a oficializou com esse status. Assim, é direito do Surdo que esta seja implantada e admitida como tal.

[...] a educação dos surdos pode muito ser definida, ao menos em nosso continente, como uma história de impossibilidade. A impossibilidade de se falar para e pelos surdos, a impossibilidade dos surdos falarem para e pelos ouvintes e por eles mesmos, e a impossibilidade dessas falas serem reunidas, visando à organização de uma política educacional que reconheça a diferença. (SKLIAR, 1998, p.25).

Há também o Decreto de Lei Nº. 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que implanta o uso da LIBRAS em todas as unidades escolares e a inclusão desta como disciplina curricular nos



curso de licenciatura de Pedagogia (Educação Especial), Fonoaudiologia e nas demais licenciaturas que envolvam o ensino pedagógico na grade curricular do Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e de qualquer curso superior oferecido por universidades e faculdades que estejam credenciadas ao Ministério da Educação (MEC).

A inclusão do Surdo no ensino regular, implica numa mudança no Paradigma de Serviços e a implementação do Paradigma de Suportes, a inclusão. Entretanto, há uma grande confusão entre os vocábulos integração e inclusão, os quais têm significados semelhantes, mas são empregados em situações de inserção diferentes no contexto, sócio educacional (MANTOAN, 2003).

Assim, a autora citada anteriormente, explica que na integração escolar, o aluno tem acesso às escolas independentemente, de sua deficiência e recursos disponíveis para sua inserção, tanto em sala de aula quanto fora desta e, especificamente, nas escolas especiais, que por muitas vezes encontram suporte necessário às suas necessidades educacionais especiais, do que nas escolas de ensino regular.

Isto porque, a comunidade escolar, não está preparada para receber um aluno surdo. O que ocasiona insegurança em recebê-lo, pois o corpo docente não sabe como atender às suas necessidades educacionais especiais. Embora, o paradigma da inclusão defenda de forma radical, a criação de subsídios, para incluir o aluno com necessidades educacionais especiais, sem exceção e sem discriminar às diferenças.

Segundo Pedreira, a inclusão e educação de Surdos (as) é possível observar que, apesar do avanço da educação e conquistas recentes dos

LEIA E ASSINE:

0800-772-6612 (ligação gratuita)

movimentos sociais de surdos, as implementações da educação inclusiva têm-se desenvolvido, na contramão das reivindicações desse grupo, expressas nos documentos.

Sendo assim, o caminho a ser trilhado para uma verdadeira e justa inclusão, segundo seus pressupostos, depende de uma política educacional vigente e adequada aos educandos com necessidades educacionais especiais, numa gestão do ensino regular condizente, às políticas públicas sejam elas: municipais, estaduais ou federais, pois:

Assim sendo, o discurso da inclusão escolar deve enfrentar o paradoxo de afirmar que todos (a) podem aprender juntos (as) e considerar os (as) alunos (as) como pessoas que precisam de um atendimento específico para alcançar o suposto padrão de normalidade, reforçando práticas de exclusão (PEDREIRA, 2007).

Diante das legislações apresentadas, serão destacadas no sub-item abaixo, a parte legislativa federal sobre a educação da pessoa com deficiência, ao qual inclui o aluno com surdez, de forma detalhada e de acordo, com a progressão dos documentos oficiais.

A Inclusão da Pessoa com Surdez versus a Legislação Brasileira

1.1 Legislação Federal

A inclusão foi pauta dos documentos federais que a norteiam, desde a Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quando faz referência ao art.54 “[...] no § III sobre o atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. A partir dessa lei que foi então, regulamentada o objetivo e a essência da inclusão que já estavam impostos que seria implementada.

E, mais tarde na LDB de 1996 esse artigo também é utilizado como meio de comprovação dos direitos da criança, quanto à sua educação especial, nos artigos 58, 59, 60 que discutem sobre esses direitos e deveres do Estado para com os sujeitos com alguma deficiência, como por exemplo no art.58 que:

58º Entende-se por educação especial, para os efeitos dessa Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços especializados, na escola regular, para as peculiaridades da clientela da educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inte-

gração nas classes comuns do ensino regular.

Nesse caso, o sistema inclusivo, entra em vigor pela concepção da integração desse aluno com necessidades educacionais especiais e, simultaneamente, pelo apoio da educação especial, por isso, do “título integração” de ambas. Foi a partir daí, que essa junção passou a se integrar em consonância de um único objetivo: a efetiva educação de qualidade desses alunos com alguma deficiência em questão, a ser vinculada à educação especial, caso seja necessário.

Esses artigos contribuem educacionalmente para a efetiva integração do aluno com N.E.E, porém, nem sempre isso acontece no âmbito escolar, uma verdadeira e efetiva inclusão. Ainda estamos no paradigma da integração “forçando” uma inclusão escolar ou paradigma de suportes.

O documento “Parâmetros Curriculares Nacionais: estratégias para a educação de alunos com necessidade educacionais especiais de 1999”, foram formulados com o intuito de apontar as diretrizes para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais e, supostamente, para adequar os conteúdos curriculares relacionados à série correspondente em que o aluno esteja, de acordo, com sua necessidade educacional.

Oferece aos sujeitos com necessidades educacionais especiais, estratégias inovadoras que os ajudam em sua inserção escolar, como a adaptação curricular. Conforme, as necessidades do aluno com surdez. O grau e a perda de sua deficiência auditiva, que pode comprometer substancialmente à sua aprendizagem, pela ausência de uma língua que seja à base de sua comunicação entre surdo-ouvinte.

Outra preocupação que convém destacar, refere-se à preservação da cultura da comunidade surda. Em 1999, foi promulgada a Lei nº1791, que institui o Dia Nacional dos Surdos (1999)

Essa lei regulamenta o Dia Nacional dos Surdos, a ser comemorado todo dia 26 de setembro de cada ano, tem com intuito preservar a cultura da comunidade surda e de sua participação na sociedade vigente. E, ainda relembrar a primeira escola que foi criada para surdos no Brasil, inclusive, no mesmo dia de setembro.

No documento Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001), propõe à adaptação de recursos viáveis aos sujeitos com N.E.E Na Resolução do CNE/CEB Nº2, de 11 de setembro de 2001:

Art.5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

II - *dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas* dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis. (BRASIL, 2001).

Portanto, os alunos considerados surdos, que apresentam essa dificuldade de aprendizagem, devido à sua privação sensorial é garantida usam como forma de comunicação: a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e a tem como suporte linguístico reconhecida, conforme determina a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art.8º. As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

IV- serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante:

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente (BRASIL, 2001)

É de conhecimento, dos profissionais os direitos do aluno surdo, e do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e, mais tarde, regulamentada dando-lhes os direitos de ter um profissional apto a ser seu intérprete e/ou um professor habilitado na área de deficiência auditiva e que seja fluente em LIBRAS.

De acordo, com o artigo anterior, é dever das escolas do ensino regular, ou melhor, da rede de ensino que as regulamenta, garantir o apoio pedagógico especializado nas classes comuns, como estabelecido em seu inciso IV, e no mesmo inciso na alínea “b” esse apoio se dará por meio da atuação de professores-intérpretes de LIBRAS e na alínea “c” pela atuação de outros profissionais, como instrutores e intérpretes de LIBRAS – Língua Portuguesa contratados pela União.

Art.9º. As escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamente-se no Capítulo II da LDBN, nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica, bem como nos referenciais e parâmetros curriculares nacionais, para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos (grifo meu).

§ 1º Nas classes especiais, o professor deve desenvolver o currículo, mediante as adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso.

(BRASIL, 2001)

Nesse artigo, as escolas regulares podem

ACESSE NOSSO SITE:

www.revistareacao.com

criar classes especiais para o atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem e de alunos com surdez, que necessitam de apoio de outros profissionais. E no inciso I, no caso do aluno surdo, o professor especializado em Deficiência Auditiva deverá fazer adequações curriculares para a deficiência de seu aluno e quando necessário outros tipos de atividades que os preparem para sua inclusão social.

Como já foi citado anteriormente em outras leis referentes à comunicação do surdo, no caso, a LIBRAS. Esta será apresentada, em forma de lei a ser reconhecida como língua.

A Lei N° 10.436 estabelece em seus artigos:

Art.1° É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

Como é possível de se constatar, a LIBRAS passa a ser reconhecida como língua da comunidade surda brasileira, como modo de comunicação e expressão visual-espacial, com estrutura linguística compatível a qualquer outra língua, sendo assim, possui um status linguístico. Há outros artigos concernentes, porém, este faz alusão à importância da LIBRAS para o aluno surdo e seu suposto ensino-aprendizagem.

Art.4° O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme a legislação vigente. Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa. (Grifo meu) (BRASIL, 2002).

O artigo indica a inclusão da disciplina de LIBRAS nos cursos superiores da educação e da saúde, de acordo, com os Parâmetros Curriculares Nacionais que subsidiaram a educação nacional. O parágrafo único, afirma que a língua portuguesa é insubstituível em relação à sua escrita pela Língua Brasileira de Sinais. E o Decreto N° 5.626 da Lei de LIBRAS (2005) que regulamenta não somente a LIBRAS, mas seus pressupostos, os direitos legislativos

como a inclusão do surdo no ensino regular entre outros fatores.

Art.14° As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos, em todos os níveis, etapas e modalidade de educação, desde a educação infantil até a superior (BRASIL,2005)

§1° Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

I- promover cursos de formação de professores para:

- a) o uso e o ensino da LIBRAS;
- b) o ensino da LIBRAS;
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para as pessoas surdas;

II- prover as escolas com:

professor de LIBRAS ou instrutor de LIBRAS;

tradutor e intérprete de LIBRAS –Língua Portuguesa;

professor para o ensino de Língua Portuguesa como a segunda língua para as pessoas surdas; e

professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos. (BRASIL, 2005, p.2).

No art 4° fica declarado, que as instituições federais, devem garantir e apoiar o acesso à inclusão no aluno surdo no ensino regular público, especificamente à sua comunicação alternativa, no caso a LIBRAS. Sendo assim, é direito desse alunado com N.E.E requerer sua educação por meio de processos seletivos e de conteúdos apropriados e desenvolvidos de acordo com a série correspondente do educando, em ter como apoio o Intérprete de LIBRAS para lhe ajudar na tradução dos conteúdos escolares, correspondentes ao ensino elementar, desde a educação infantil até o ensino superior.

Para tanto no inciso I, é posto em evidência a necessidade de uma formação prévia dos professores, afim de que saibam o que é a LIBRAS e como é usada na comunidade surda, para que assim possam ensinar seus alunos através dela sem dificuldades ou preconceitos quanto à essa língua majoritária dos surdos. E, ainda que possam usá-la como a primeira língua do surdo (L1) e, supostamente, a Língua Portuguesa como sua segunda língua, (L2) sendo bilíngue.

No inciso II fica explícita, a necessidade de ter professores que saibam essa língua e de instrutores de LIBRAS para a tradução simul-

tânea da LIBRAS para Língua Portuguesa para a sua segunda língua, isto é, do aluno surdo.

Art.22° As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica, e devem garantir à inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização o de:

I- escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II- escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, como docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa.

§ 1° São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a LIBRAS e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo processo educativo.

§2° Os alunos têm o direito à escolarização em turno diferenciado ao atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com a utilização de equipamentos e tecnologias de informação. (BRASIL, 2005).

O Art.22° faz referência à inclusão do aluno surdo, como fica implícito no inciso I, estas escolas ou classes devem ser bilíngues, ou melhor, que os professores que atendem a demanda escolar, saibam a Língua Portuguesa e, concomitantemente, a LIBRAS, para que possam interpretar para seus alunos surdos, numa classe mista, com alunos surdos e ouvintes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I. No inciso II, essas escolas bilíngues ou escolas de ensino regular, também devem incluir os alunos surdos, agora no Ensino Fundamental II ou Ensino Médio preparando-o para a Educação Profissional, com o apoio de um intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa que os ajude na interpretação do conteúdo curricular, além da conscientização dos professores da rede regular de ensino sobre as diferenças linguísticas do aluno surdo e da presença constante do intérprete de LIBRAS em sala de aula para o acompanhamento escolar desse aluno surdo.

No primeiro inciso I, as escolas ou classes bilíngues, as que são pautadas no uso da LIBRAS e, conseqüentemente, na modalidade escrita da Língua Portuguesa, fazem parte de um processo de desenvolvimento educacional

LEIA E ASSINE:

0800-772-6612 (ligação gratuita)

e de inclusão desse educando surdo. E, por último, no segundo parágrafo, afirma-se que esses educandos surdos têm acesso e pleno direito quando não estão em classes ou escolas especiais de frequentarem em turno oposto de seu atendimento na escola regular, um atendimento especializado com um profissional da área de deficiência auditiva, que os ajude na complementação pedagógica do seu currículo escolar, por meio de recursos e equipamentos pedagógicos que possibilitem uma adequação curricular, mais satisfatória para o seu desempenho escolar.

Art.23º As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar serviços de tradutor de e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno surdo:

§1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno surdo.

§2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

(BRASIL, 2005)

O Art. 23º comenta que é dever tanto da educação básica quanto da educação superior, dar subsídios ao aluno surdo, como o apoio de intérprete de LIBRAS quando este estiver em sala de aula ou em qualquer outro ambiente que suscite um apoio educacional, além de equipamentos tecnológicos que visem o acesso às bibliografias referentes, às características biopsicossociais e linguísticas do aluno surdo.

No inciso I segundo a mesma legislação, faz referência ao aprimoramento que os docentes precisam ter para entender o sistema linguístico – a LIBRAS- e suas metodologias, caso o aluno use como meio de comunicação entre seus pares (surdos) e a comunidade ouvinte e, supostamente na escola. Por isso, da importância do professor conhecer tais referências para ajudá-lo de aprendizagem.

Já no inciso II têm como pressuposto, a obrigatoriedade de garantir que todas as instituições educacionais, assegurem a esse aluno surdo incluído, o direito à sua comunicação e, conseqüentemente, à sua educação em todos os órgãos públicos de ensino a qual pertencem, ou seja, à Federação Nacional Brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo proposto pela pesquisa, foi possível constatar que houve um avanço no que se refere às possibilidades de educação da

pessoa com deficiência e, principalmente, da educação da pessoa com surdez. Verificou-se que os direitos da pessoa com surdez, de certa forma, foram garantidos, porque todos podem frequentar as classes regulares de ensino, ou seja, nenhuma escola pode negar mais a matrícula para as pessoas com deficiência.

É possível admitir pela análise, histórica da trajetória da educação dos surdos, tanto de seus retrocessos quanto de suas progressões, que foi somente a partir da promulgação de documentos legais resultantes de determinantes históricos, como as declarações internacionais, que os surdos passaram a serem considerados como pessoas dignas de receberem uma educação de qualidade; conforme o Paradigma de Suportes e os próprios princípios da educação inclusiva afirmam.

Entretanto, apesar desse suposto avanço, ainda não foi atingido efetivamente os objetivos de uma escola inclusiva. Até agora foi possível garantir o acesso e a permanência do aluno, mas não a qualidade de ensino a ele oferecido. Em termos das leis e do discurso houve um grande avanço, mas ainda torna-se necessário implementar modificações no âmbito escolar, para atender de forma eficaz o aluno com surdez. Então, eis a questão: esses direitos são esquecidos pelas autoridades ou não são implementados na sociedade vigente?

Verificou-se também por meio da pesquisa, que esses documentos federais analisados, reconhecem a extrema importância da LIBRAS para o surdo e, principalmente, para o aluno com surdez, que necessitam de uma língua para comunicar-se com seus pares e também com os ouvintes. Assim, as instituições sociais entre elas a escola, precisam de uma transformação, vindo a acolher o aluno surdo.

Para tanto, deve-se utilizar o decreto de LIBRAS de 2005 para aceitar o surdo enquanto cidadão. Afinal, esta é a sua diferença. Na escola, a Língua Brasileira de Sinais deve ser considerada e reconhecida para garantir a participação efetiva do aluno surdo, não apenas no sentido literal do termo. Nesse sentido, o aluno surdo que usa a LIBRAS se interage melhor com a turma da classe e, sobretudo, com o seu professor (quando esse tem conhecimento sobre a mesma e quando há um intérprete de Libras na sala de aula, que auxilie esse diálogo). Sem esses atributos é impossível incluí-lo no ensino regular, conforme essa pesquisa apontou e isso é garantido por lei!

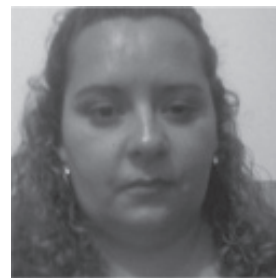
Portanto, é fundamental na atual conjuntura educacional, pensar na organização e funcionamento da escola, com base nestes documentos legais.

É o momento de aproximarmos o legal do real e assim, construirmos uma política educacional, que de fato, garanta uma escola de qualidade para os alunos com surdez.



* **Rosimar Bortolini Poker** é graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1988), realizou mestrado (1995) e doutorado (2001) em Educação, pela Faculdade de Filosofia e Ciências - Unesp. Desde 1996. É professora assistente doutor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho vinculada ao Departamento de Educação Especial, exercendo atividades nos cursos de Pedagogia e Terapia Ocupacional. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Especial e Educação Inclusiva, atuando principalmente nos seguintes temas: formação de professores, projeto pedagógico, ensino e aprendizagem do aluno com surdez, desenvolvimento cognitivo do surdo e organização de sistemas educacionais inclusivos.

E-mail: poker@marilia.unesp.br



* **Meire Aparecida Barbosa** é graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho FFC-Marília (2007). Aperfeiçoamento em Práticas Educacionais Inclusivas em Deficiência Intelectual pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho FFC-Bauru (2013).

Pós-graduanda em Deficiência Visual pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2014). Atualmente é professora de Sala de Recursos para Surdos e Deficientes Auditivos em uma escola estadual da Secretaria do Estado de São Paulo. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Especial, atuando principalmente, nos seguintes temas: Inclusão; Surdez; N.E.E; Surdo; Libras.

E-mail: meire.pedagoga@gmail.com